



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 930/2019

Aroeiras, 22 de Março de 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 840/2013, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre os valores de indenização de despesas com alimentação, transporte e pousada, a título de diárias, dos membros do Poder Legislativo Municipal, em objeto de serviços e determinam outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, que se deslocarem da sede do serviço, no interesse do Poder Legislativo, farão jus a indenização de despesas, a título de diária, para alimentação, transporte e pousada, nos limites fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá a concessão de indenização a título de diárias, quando o deslocamento do servidor da sede de suas atividades ocorrerem para localidades cuja distância não justifique a indenização de despesas com pousadas e alimentação e transporte, a juízo da autoridade competente.

Art. 2º – O Vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data de recebimento da notificação feita pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Na hipótese de o vereador e/ou o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Somente será permitida a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários, no exercício em que efetuar o afastamento.

Art. 4º - Os valores das indenizações a título de diárias de viagens destinadas à alimentação, transporte e pousada, no serviço civil da administração descentralizada do Poder Legislativo, passam a ser de acordo com a unidade monetária vigente do país e obedecerá as seguintes distribuições.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

GRUPO	CARGO	NO ESTADO DA PARAÍBA		OUTROS ESTADOS	
		COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
01	VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00
02	VEREADORES	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
03	COORDENADORES E TESOUREIRO	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00
04	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

Art. 5º - A autoridade competente para autorizar a viagem a serviço e a devida indenização das despesas é o Presidente da Câmara, podendo ser pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do mesmo.

Parágrafo Único. Na hipótese do Presidente do Legislativo viajar acompanhado do servidor, no assessoramento direto, será permitida a equiparação das diárias constantes do grupo I da tabela integrante do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 22 de Março de 2019.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito